

conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2013.

ACORDÃO N.3700- 2a. CPJ. RECURSO N.7658 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092011510000062-9. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS -Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada por unanimidade, por restar claro e inquestionável que o Auto de Infração foi entregue no domicílio do contribuinte e assinado por preposto da empresa. 3. Deixar de entregar documentação fiscal solicitada, caracteriza infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2013.

ACORDÃO N.3699- 2a. CPJ. RECURSO N.7336 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092010510000156-3. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado que o sujeito passivo não omitiu informações econômico-fiscais ao SINTEGRA, deve ser afastada a imposição fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2013.

ACORDÃO N.3698- 2a. CPJ. RECURSO N.7631 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000502-3. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A comunicação de fato que atende à exigência imposta na legislação tributária estadual não configura denúncia espontânea. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de confirmar no prazo legal o recebimento dos documentos fiscais confeccionados, constitui infração sujeita à penalidade. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3697- 2a. CPJ. RECURSO N.7692 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012011510000358-0. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de prejuízo. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Recurso conhecido para rejeitar a preliminar de nulidade do AINF, mantendo a decisão recorrida. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que acatou a preliminar.

ACORDÃO N.3696- 2a. CPJ. RECURSO N.7686 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012011510000395-5. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de prejuízo. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que acatou a preliminar.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591294**

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192013850000032-6, no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE : C A F AIRES ME
CNPJ : 12008274000106

Auditora Fiscal solicitante : ACIMAR G. DO NASCIMENTO SOUSA

Documento solicitado :

- DAE DO IPVA DE 2012 DO VEÍCULO PLACA NSV-1869.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 01/2012 a 12/2012.

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - Belém-Pá. Fone 30398551.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº

6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-PA, 30 de Setembro de 2013.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591321**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO-Coordenador Fazendário - CERAT Marituba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina Pontual, para o período de 01/2012 até 11/2012, referente a Ordem de Serviço nº 092013820000243-6, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: PENA & ABREU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.287.080-6

AUDITOR FISCAL: ELSON DE ALMEIDA PEREIRA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- (X) CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES
- (X) D.A.E.(S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S
- (X) DIEF/GIEF
- (X) LIVRO DE REGISTRO DE ICMS
- (X) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRDAS
- (X) LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

Local de entrega dos documentos:

Rod. BR 316, Km 13, (CERAT MARITUBA) Fone: (91)3201-3321/3201-3327

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Marituba - Pará, 30 de Setembro de 2013

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

COORDENADOR FAZENDÁRIO

**CERAT - MARITUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT ARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591324**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma os AUTO(S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL (S) nº 092013510000958-2, oriunda da Ação Fiscal de Rotina Pontual nº 0922013820000177-4, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III,§§1º. 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/98, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias data da ciência deste Edital, na sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e não Tributária - CERAT- Marituba, situada à Rod. BR 316, Km 13-Centro Marituba-Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: M S COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PROD. DE MADEIRAS LTDA

AFRE: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.253.960-3

Marituba (Pa), 30 de Setembro de 2013

.MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador Fazendário -CERAT MARITUBA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT ARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591332**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma os AUTO(S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL (S) nº 092013510000957-4, oriunda da Ação Fiscal de Rotina Pontual nº 0922013820000176-6, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III,§§1º. 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/98, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias data da ciência deste Edital, na sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e não Tributária - CERAT- Marituba, situada à Rod. BR 316, Km 13-Centro Marituba-Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: E.F. DA SILVA COMÉRCIO DE PESCADOS- M E AFRE: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.360.277-5

Marituba (Pa), 30 de Setembro de 2013

.MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador Fazendário -CERAT MARITUBA

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591365**

**PORTARIA N.º201304005824, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 2013730021618/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Frank Lucio Nascimento Maia - CPF: 362.541.422-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019D2228339

**PORTARIA N.º201304005826, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 2013730021609/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Ferreira da Silva - CPF: 133.830.002-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2198745

**PORTARIA N.º201304005828, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 42013730006338/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Ivaldo Lameira Maia - CPF: 564.467.212-34

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XEI18VVT/Pas/
Automovel/9BR53ZEC268612562

**PORTARIA N.º201304005832, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 2013730022024/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Paulo Oliveira Moraes - CPF: 133.816.442-20

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19P0BC165201

**PORTARIA N.º201304005834, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 2013730022050/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Gonzaga Batista da Silva - CPF: 049.400.242-53

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19P0BC159147

**PORTARIA N.º201304005836, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 42013730006411/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antônio Luiz de Souza - CPF: 048.931.402-30

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD17170MB5794095

**PORTARIA N.º201304005838, DE 30/09/2013 - PROC
N.º 42013730006412/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Alves Delgado - CPF: 066.037.182-00

Marca/Tipo/Chassi

GM/PRISMA MAXX/Pas/Automovel/9BGRM69808G180054

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 591369**

**PORTARIA N.º201301001073 DE 30/09/2013 - PROC N.º
002013730022012/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ana Cristina Belo Silva - CPF: 637.166.402-63

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ MT ECONOFLEX Tipo:

Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301001075 DE 30/09/2013 - PROC N.º
002013730022039/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)